



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Exp. nº: 003/2024

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: Presidência

Data: 09/01/2024

Ref.: Ofício GLORIAPREV 073/2023, protocolizado sob o nº **564801/2023**, por meio do qual o Sr. Dalmo Ricardo Moreira, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória – GLORIAPREV, traz ao conhecimento deste Tribunal de Contas a inadimplência de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal em relação aos repasses das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, patronal e suplementar.

Exmo. Senhor Conselheiro-Presidente,

Em atendimento à determinação contida no Exp. 2072/2023, da Presidência, encaminho a análise realizada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM.

Esta Diretoria ratifica a análise elaborada pela unidade técnica, por meio do Exp. 64/2023, onde sugere a autuação da documentação como Representação, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 310 e 311 do RITCEMG, observados os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, consubstanciados na gravidade das possíveis práticas irregulares identificadas.

Cumpre informar, que a 3ª CFM sugere ainda que, após a autuação da documentação, seja realizada diligência ao Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória (GLORIAPREV) para atualização dos valores não repassados pelo Poder Executivo relativos às contribuições previdenciárias dos funcionários públicos do GLORIAPREV, no exercício de 2023.

Atenciosamente,

Regina Beatriz dos Reis Calisto
Diretora em exercício